



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer jurídico nº 18/2026

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026

Autoria: Legislativo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a denominação da Estrada Ana Ribeiro de Souza, localizada no Bairro Dona Luciana.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica do Legislativo para emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que objetiva denominar a estrada localizada no Bairro Dona Luciana como “Estrada Ana Ribeiro de Souza”.

Acompanha o projeto justificativa contendo a biografia da Sra. Ana Ribeiro de Souza, pessoa de relevante reconhecimento na comunidade local, destacando sua trajetória de vida marcada por trabalho, dedicação à família e contribuição social, sendo a denominação proposta forma de homenagem e preservação de sua memória.

Consta ainda croqui com a localização da via, indicando coordenadas geográficas de início e fim, delimitando sua extensão territorial.

É o sucinto relatório.

Passo à análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

A matéria objeto do presente projeto insere-se na competência legislativa municipal, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No âmbito da Lei Orgânica do Município de Gonçalves/MG, encontra amparo no artigo 10, inciso I, que igualmente prevê a competência municipal para legislar sobre matérias de interesse local.

Quanto à iniciativa, trata-se de matéria de iniciativa concorrente, não estando reservada privativamente ao Chefe do Poder Executivo, razão pela qual é legítima a proposição por membro do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, verifica-se a regularidade formal quanto à competência e iniciativa.

2.2. Da Possibilidade Legal

A denominação de logradouros públicos constitui prática administrativa e legislativa consolidada, voltada à identificação de bens públicos e à preservação da memória histórica e cultural da comunidade.

No caso em análise, a homenageada, Ana Ribeiro de Souza, faleceu em 18 de setembro de 2016, conforme consta da justificativa do projeto, não incidindo vedação prevista no artigo 203 da Lei Orgânica Municipal, que proíbe a atribuição de nomes de pessoas vivas a bens públicos.

Ademais, observa-se que a justificativa atende ao interesse público, ao resgatar a relevância social da homenageada para a comunidade local.

Não há, portanto, óbice jurídico à denominação pretendida.

2.3. Da Técnica Legislativa

O projeto apresenta estrutura adequada, observando os parâmetros básicos de técnica legislativa:

- Redação clara e objetiva;
- Articulação normativa correta (artigos bem definidos);
- Previsão de vigência;
- Indicação da providência administrativa (sinalização da via).

Sugere-se, apenas como aprimoramento técnico, a revisão pontual de aspectos gramaticais constantes da justificativa, sem prejuízo da validade jurídica da proposição.

2.4. Da Tramitação e Votação

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gonçalves/MG, a proposição deverá ser submetida à análise da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, conforme previsão regimental.

Após emissão de parecer pela comissão competente, o projeto deverá ser incluído na ordem do dia para deliberação em turno único de discussão e votação, nos termos do artigo 119 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 11/2026, por estar em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressalta-se que o presente parecer não substitui a análise das Comissões Permanentes, as quais detêm competência regimental para apreciação política e técnica da matéria.

É o parecer.

Gonçalves, 24 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente

LEANDRO NETO

Data: 25/03/2026 20:35:30-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Leandro Neto
Assessor Jurídico do Legislativo
OAB/MG 151.164
Matrícula: 037-3